

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Prof. Colle Vereador no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° 052/2021**  
(Dispõe sobre a instituição do “Programa Músico Local”, de incentivo e valorização aos artistas locais)

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Embu-Guaçu o “Programa Músico Local” de incentivo e valorização aos “Artistas Locais”.

Art. 2º Torna-se obrigatório a todas as empresas privadas e particulares, que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, a criação de oportunidades aos “Artistas Locais” para abertura dos shows e eventos realizados.

Art. 3º Consideram-se “Artistas Locais” todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentistas que residirem no município ou que na cidade de Embu-Guaçu tenham obtido a formação artística.

Parágrafo único: No caso de pluralidade de componentes, consideram-se “Artistas Locais”, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência ou que na cidade de Embu-Guaçu tenham obtido a formação artística.

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei, equipara-se à recursos/financiamento público, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 5º Será estabelecido por ato do poder do Executivo, normas e critérios para regulamentar e garantir igualdade a todos os que se enquadrem nos requisitos

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

previstos nesta lei, garantir os benefícios que esta dispõe, bem como os critérios de comprovação e tempo de residência no município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Colle  
Vereador – MDB

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o “PROGRAMA MUSICO LOCAL”, no intuito de incentivar a divulgação dos ARTISTAS, em geral, de nosso município.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas locais na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, obrigatoriedade imposta à iniciativa privada, tendo em vista que a edilidade é plenamente competente para a iniciativa de lei.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

É de se salientar que as medidas que visem a valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são vetores importantes para o crescimento do nosso município. Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o município ou para os artistas do evento principal. Estando apenas cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal.

Por todo exposto, acredito e defendo que seja criado o “PROGRAMA MUSICO LOCAL”, no intuito de incentivar a divulgação dos ARTISTAS, em geral, de nosso município.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Embu-Guaçu, 05 de novembro de 2021.

Professor Colle  
Vereador - MDB